



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 - DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, parte de Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, parte do Armazém Comunitário “*João Cavalheri*”, situado no prolongamento da Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 1.561, com área de 173,60m² (cento e setenta e três vírgula sessenta) metros quadrados, medindo 14m de largura por 12m40cm dos fundos para frente, à **Empresa RODINEI FREIRE CAIVANO-ME**, Título do Estabelecimento denominado “*Grupo Amazonas*”, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.751.005/0001-99**, para fins de **comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal e de fracionamento e acondicionamento associada**.

Parágrafo Único - O prazo de autorização de que trata o “*caput*” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

Artigo 2º - Correrão, por conta da Empresa supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

Parágrafo Único - Para utilização do local em questão a Empresa Cessionária deverá instalar um poste padrão para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Empresa no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

forma em favor da Empresa.

Artigo 4º - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta autorização, a Empresa deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

Artigo 5º - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Fica vedada à Empresa a transferência da autorização de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Havendo paralisação das atividades da Empresa, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a autorização de uso, retornando imediatamente para o Município a parte do Barracão de que trata esta lei e suas benfeitorias.

Parágrafo Único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da referida empresa.

Artigo 8º - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

Artigo 9º - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Dignos Vereadores, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n.º 006/2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder parte de imóvel público municipal, à **Empresa RODINEI FREIRE CAIVANO-ME**, Titulo do Estabelecimento denominado "**Grupo Amazonas**", inscrita no **CNPJ sob o nº 22.751.005/0001-99**, para fins de **comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, e, de fracionamento e acondicionamento associada**.

A autorização de uso de que trata esta Lei não será remunerada e terá por finalidade o incentivo à instalação e ampliação das atividades da referida empresa no município, bem como geração de empregos diretos ou indiretos aos munícipes.

No entanto, a referida autorização é ato unilateral e precário da administração, portanto revogável a qualquer tempo em havendo desinteresse da Administração na permanência da mesma.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal